



Prefeitura Municipal de Ibirajú

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.287/2024

Publicado no
DOM/ES N.º 2.489
Em 05/04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.

Em 05/04/2024

Ass. RPD

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário e alimentício aos servidores do Poder Legislativo do Município de Ibirajú.

O Prefeito Municipal de Ibirajú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Será concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibirajú, efetivos e em comissão, um abono pecuniário no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Art. 2º. Será concedido, exclusivamente no mês de dezembro de 2024, aos servidores ativos da Câmara Municipal de Ibirajú, efetivos e em comissão, um abono alimentício no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), na forma de auxílio alimentação, a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O benefício de que trata o caput deste artigo será pago em pecúnia, com natureza de verba indenizatória e complementar ao auxílio-alimentação já fornecido pela Câmara, para ressarcimento na compra de gêneros alimentícios, não sendo considerado verba salarial para qualquer efeito, conforme previsão contida no art. 3º da Lei Municipal 2.728, de 01 de setembro de 2006.

Art. 3º. Os abonos de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, não integrarão os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 02 de abril de 2024.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos em 02 de abril de 2024.


GILCIANI FAVARO
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

